



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2022

De : 04 de maio de 2022

“Dispõe sobre criação de cargos DAS 07 –
Coordenador Intermediário de Seção, nos termos da Lei
Complementar 049/2010”

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal para votação a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 05 (cinco) cargos em comissão de DAS 07 – Coordenador Intermediário de Seção, com carga horária de 40 horas semanais, incluindo-os ao Anexo II (provimento em comissão), nos termos do artigo 47, 48 da Lei Complementar 49 de 09 de junho de 2010:

Símbolo	Comissionados e Função Gratificada		Nomenclatura	Vaga
	Para quadro de pessoal de carreira (efetivos)	Para quadro pessoal não de carreira (não efetivos)		
<u>DAS 07</u>	Remuneração da carreira + FG	1.255,55	Coordenador Intermediário de Seção	05

Artigo 2º - A lotação dos cargos comissionados acima será dividido em: 02 (dois) vagas para a Secretaria Municipal de Administração, 02 (duas) vagas para a Secretaria Municipal de Obras e 01 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Altera o Anexo I – Lotacionograma das Secretarias Municipais de Administração, Obras e Assistência Social, conforme a Lei Complementar nº 052/2011 de 05-04-2011.

Artigo 3º - Requisitos necessários para ocupar o cargo em comissão de DAS 07 – Coordenador Intermediário de Seção:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Remuneração: 1.255,55;
- c) Formação em nível médio completo;
- d) Provimento: Livre Nomeação e Exoneração;
- e) Carga Horária: 40 (quarenta) Horas Semanal;

Artigo 4º - Ficam estipuladas às atribuições específicas Coordenador Intermediário de Seção, relativas as atividades desempenhadas.

Artigo 5º - São atribuições específicas do cargo em comissão de DAS 07 – Coordenador Intermediário de Seção desempenhar as seguintes funções:

- I. Organização e manutenção do setor designado;
- II. Dar cumprimento e gerenciar metas designadas pelo superior hierárquico do Setor;
- III. Criar metas para desenvolver com celeridades as atividades do setor.
- IV. Fiscalização dos servidores quanto ao cumprimento das determinações e normas internas;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

V. Conferência materiais e objetos essenciais para desempenho das atividades o setor;

VI. Sugestão de novas propostas no que se refere ao setor designado, buscando controle dos atos e transparência;

VII. Outras tarefas afins que tenham relação ao setor designado;

Artigo 6º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei a partir da sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, de 04 de maio de 2022


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.663/2022

De : 04 de maio de 2022

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de **R\$ 1.574.042,60 (um milhão e quinhentos e setenta e quatro mil e quarenta e dois reais e sessenta centavos)**, de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à **suplementação das seguintes dotações orçamentárias:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS

PÚBLICOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
MATA-BURROS

Unidade: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E
Funcional: 26.782.0035-1.078 CONTRUIR PONTES, BUEIROS E
4.4.90.51 – Obras e Instalações
fonte 2749 - Outras vinculações de transferências (sessão onerosa) R\$
130.350,00
fonte 2759 Recursos Vinculados a Fundos (fethab) R\$ 106.000,00
fonte 2708 Transferência da União Ref. à Compensação Fin. de Rec.
Minerais R\$ 197.000,00
fonte 2500 Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 520.000,00
fonte 1759 Recursos Vinculados a Fundos (fethab) R\$ 500.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA

Unidade: 01.002 SECRETARIA DA CÂMARA
Funcional: 01.032.0001-2.002 MANTER AS ATIVIDADES DA
fonte 2500 Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 60.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 12.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 48.692,60
Total da Suplementação R\$ 1.574.042,60

Artigo 2º - Constitui recurso ao crédito pelo artigo 1º:
I - o Superávit Financeiro no de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 953.350,00 (novecentos e cinquenta e três mil e trezentos e cinquenta reais), sendo: fonte 2749 - Outras vinculações de transferências (sessão onerosa) R\$ 130.350,00; fonte 2759 Recursos Vinculados a Fundos (fethab) R\$ 106.000,00; fonte 2708 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais R\$ 197.000,00, fonte 2500 Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 520.000,00 e;
II – a anulação parcial das dotações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS

PÚBLICOS

07.00.26.782.0035-1.077 - 3.3.90.30 - 1759 - Material de Consumo R\$
500.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA

Unidade: 01.002 SECRETARIA DA CÂMARA
Funcional: 01.032.0001-2.002 MANTER AS ATIVIDADES DA
3.1.90.11 R\$ 61.510,78
Unidade: 01.001 GABINETE DO PRESIDENTE
Funcional: 01.031.0001-2.001 MANTER O GABINETE DO
PRESIDENTE
3.1.90.11 R\$ 48.910,52
3.1.90.13 R\$ 10.271,30
Total das Anulações R\$ 620.692,60

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1646/2021 de 28 de dezembro de 2021 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 04 de maio de 2022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2022

De : 04 de maio de 2022

"Dispõe sobre criação de cargos DAS 07 – Coordenador Intermediário de Seção, nos termos da Lei Complementar 049/2010"

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal para votação a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 05 (cinco) cargos em comissão de DAS 07 – Coordenador Intermediário de Seção, com carga horária de 40 horas semanais, incluindo-os ao **Anexo II** (provimento em comissão), nos termos do **artigo 47, 48 da Lei Complementar 49** de 09 de junho de 2010:

Símbolo	Comissionados e Função Gratificada		Nomenclatura
	Para quadro de pessoal de carreira (efetivos)	Para quadro pessoal não de carreira (não efetivos)	
<i>DAS 07</i>	Remuneração da carreira + FG	1.255,55	Coordenador Intermediário de Seção

Artigo 2º - A lotação dos cargos comissionados acima será dividido em: 02 (dois) vagas para a Secretaria Municipal de Administração, 02 (duas) vagas para a Secretaria Municipal de Obras e 01 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Altera o Anexo I – Lotacionograma das Secretarias Municipais de Administração, Obras e Assistência Social, conforme a Lei Complementar nº 052/2011 de 05-04-2011.

Artigo 3º - Requisitos necessários para ocupar o cargo em comissão de DAS 07 – Coordenador Intermediário de Seção:

- Idade: Mínima de 18 anos;
- Remuneração: 1.255,55;
- Formação em nível médio completo;
- Provimento: Livre Nomeação e Exoneração;
- Carga Horária: 40 (quarenta) Horas Semanal;

Artigo 4º - Ficam estipuladas às atribuições específicas Coordenador Intermediário de Seção, relativas as atividades desempenhadas.

Artigo 5º - São atribuições específicas do cargo em comissão de DAS 07 – Coordenador Intermediário de Seção desempenhar as seguintes funções:

- Organização e manutenção do setor designado;
- Dar cumprimento e gerenciar metas designadas pelo superior hierárquico do Setor;
- Criar metas para desenvolver com celeridades as atividades do setor.
- Fiscalização dos servidores quanto ao cumprimento das determinações e normas internas;

22 Conferência materiais e objetos essenciais para desempenho das atividades do setor;

23 Sugestão de novas propostas no que se refere ao setor designado, buscando controle dos atos e transparência;

24 Outras tarefas afins que tenham relação ao setor designado;

Artigo 6º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei a partir da sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, de 04 de maio de 2022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2022

De : 04 de maio de 2022

"Dispõe sobre criação de cargos de DAS 04 – Coordenador de Departamento Administrativo, nos termos da Lei Complementar 049/2010"

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal para votação a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 02 (dois) cargos em comissão de DAS 04 – Coordenador de Departamento Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, carga horária de 40 horas semanais, incluindo-os ao **Anexo II** (provimento em comissão), nos termos do **artigo 47, 48 da Lei Complementar 49** de 09 de junho de 2010 e alterando o Anexo I – Lotacionograma da Secretaria de Administração conforme a Lei Complementar nº 052/2011 de 05-04-2011.

Símbolo	Comissionados e Função Gratificada		Nomenclatura
	Para quadro de pessoal de carreira (efetivos)	Para quadro pessoal não de carreira (não efetivos)	
<i>DAS 04</i>	Remuneração da carreira + FG	2.140,86	Coordenador de Departamento Administrativo

Artigo 2º - Requisitos necessários para ocupar o cargo em comissão de